

**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2026.**

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Durandé/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelecendo normas para o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais.

§1º Aplicam-se as disposições desta Resolução a todos os setores administrativos da Câmara Municipal.

§2º As disposições contidas nesta Resolução não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Durandé - MG.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

*[Handwritten signature]*



VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

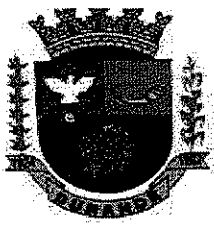
XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais deverá observar:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º A Câmara Municipal de Durandé atuará como Controladora dos Dados Pessoais, sendo responsável pelas decisões relativas ao tratamento de dados.

Art. 5º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que será exercida por um único servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete ao Encarregado:

I – atuar como canal de comunicação com os titulares e a ANPD;

*Handwritten signature*



- II – receber reclamações e adotar providências;
- III – orientar os servidores sobre boas práticas;
- IV – supervisionar o cumprimento da LGPD;
- V – elaborar relatórios de impacto quando necessário;
- VI – comunicar incidentes de segurança;
- VII – requisitar informações aos setores internos;
- VIII – executar outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Encarregado deverá possuir:

- I – vínculo com a Administração Pública;
- II – conhecimento mínimo em proteção de dados e legislação aplicável.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas na LGPD, especialmente:

- I – cumprimento de obrigação legal;
- II – execução de políticas públicas;
- III – interesse público;
- IV – consentimento, quando aplicável.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar maior rigor e proteção especial.

Art. 10 O titular dos dados tem direito a:

- I – confirmação de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção;
- IV – anonimização ou exclusão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – informação sobre compartilhamento;

VI – revogação do consentimento.

Art. 11 O Encarregado deverá comunicar à Presidência e à ANPD eventual incidente de segurança que possa gerar risco aos titulares.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter:

I- natureza dos dados;

II- titulares afetados;

III- medidas adotadas;

IV- riscos envolvidos.

Art. 12 Todos os setores da Câmara deverão:

I – fornecer informações ao Encarregado;

II – adotar medidas de segurança;

III – observar a LGPD nas suas atividades.

Art. 13 Os contratos administrativos deverão prever cláusulas de adequação à LGPD.

Art. 14 O Presidente da Câmara poderá expedir atos complementares para regulamentação desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Durandé - MG, 07 de abril de 2026

  
Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal

